



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO Nº 246/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

**Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores e respectivo desconto em folhas pelo não cumprimento da carga horária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV e X da Lei Orgânica e ainda pelo disposto nos artigos 231 e 242 da Lei Complementar 68 de 02 de fevereiro de 2.012.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatório o registro diário de frequência a todos os servidores municipais de Chopinzinho, com exceção dos Agentes Políticos e dos cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo único:** Os registros de frequência serão efetuados de acordo com o método adotado em seu local de trabalho, qual seja registro eletrônico de ponto; cartão ponto; livro ponto e/ou papeleta.

**Art. 2º** Atribuir exclusivamente aos Secretários Municipais competência para abonar faltas ao trabalho dos servidores vinculados a sua área de jurisdição, até o limite de duas faltas por mês.

**§ 1º** As faltas abonadas na forma do artigo segundo deverão ser compensadas:

**a)** com horas-extras já realizadas no mês da competência;

**b)** mediante reposição com igual número de horas a ser realizadas até o final do mês seguinte ao da competência;

**c)** as horas-extras para desconto referidas na alínea "a" serão consideradas com acréscimos legais.

**§ 2º** Não ocorrendo à compensação dentro dos prazos estipulados no parágrafo primeiro, a Divisão de Recursos Humanos procederá ao desconto das faltas, ou saldo restante sob o título de **HORAS-FALTAS** no próximo mês.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão remeter até o início da segunda quinzena do mês, relatório sintético contendo o número de horas faltadas e de horas abonadas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo Único:** O descumprimento das determinações constantes deste Decreto ensejará a responsabilidade pessoal do Secretário, ressarcimento dos prejuízos causados e, ainda, responder por possível improbidade administrativa constante da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 4º** Atribuir aos Secretários Municipais a competência para abonar a falta do registro da frequência dos servidores vinculados à sua área de jurisdição.

**§ 1º** Define-se como “falta do registro da frequência” a falta de quaisquer registros em cada turno ou período de trabalho.

**§ 2º** A falta de um registro no período ou turno de trabalho não abonada será considerada e descontada em folha de pagamento como meio dia de falta.

**Art. 5º** Estabelece critérios para desconto dos atrasos ocorridos durante o mês da seguinte forma:

**§ 1º** Define como “atraso” os registros de frequência ocorridos:

- a) na entrada, após o horário definido para início do expediente normal;
- b) na saída, antes do horário definido para o término do expediente normal.

**§ 2º** O desconto de “atraso” será feito somando-se os minutos ocorridos **durante o mês** e arredondando, para hora inteira pelo seguinte critério:

a) até cinquenta e nove minutos, despreza;

b) após completado uma hora, arredondar para hora inteira as frações de horas iguais ou superiores a trinta minutos.

**§3º-** Desde que autorizado pelo Secretário da pasta, por escrito, é possível a antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho com o propósito de compensar atrasos.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº316/2012, de 11/10/2012 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2018.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1627 de 14/06/2018